

Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT nº. 87/2024

Unaí, 08 de outubro de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 409/2023			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 99076322			
SLA nº 2244/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Sérgio Lucio Silva de Andrade	CPF:	400.800.136-00
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Brejinho e São José da Veredinha	CPF:	400.800.136-00
MUNICÍPIO(S):	Unaí	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	4	1
G-02-04-6	Suinocultura	NP	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Michele Gonçalves de Oliveira		CREA MG 235783/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental		1147830-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99075776** e o código CRC **C3CCB80E**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam
Diretoria de Gestão Regional - DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

SLA 409/2024
07/10/2024
Pág. 1 de 31

PARECER ÚNICO N° 409/2024 (SLA)

INDEXADO AO PROCESSO	PROCESSO SLA	SITUAÇÃO	
Licenciamento Ambiental	409/2023	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS	N° DO PROCESSO	SITUAÇÃO	
Outorgas	Processo n° 9332/2023; Processo n° 9336/2023; Processo n° 9334/2023; Processo n°9335/2023; Processo n° 9333/2023	Análise técnica concluída pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Sérgio Lúcio Silva de Andrade	CPF:	400.800.136-00
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Brejinho e São José da Veredinha	CPF:	400.800.136-00
MUNICÍPIO:	Unai/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 16°49'3,18"	LONG/X	46°34'55,76"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH:	SF7	SUB-BACIA:	Córrego Rico, Ribeirão Entre-Ribeiros
CRITÉRIO LOCACIONAL:			
- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	4	
G-02-02-1	Avicultura	NP	1
G-02-04-6	Suinocultura	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:
Michele Gonçalves de Oliveira			CREA MG 235783/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 353388/2024			DATA: 11/09/2024
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MA SP	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestora Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Nova Divinéia, Unai, MG, CEP: 38613-094
Telefax: (38) 3677-9800



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam
Diretoria de Gestão Regional - DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

SLA 409/2024
07/10/2024
Pág. 2 de 31

De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Brejinho e São José da Veredinha atua no setor do agronegócio, no município de Unaí/MG. Em 11/03/2024 foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 409/2024, na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC).

O empreendimento foi classificado como classe 4, porte G, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, uma vez que a atividade principal desenvolvida no empreendimento é de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em área de 2.086,042 ha, que possui porte grande e potencial poluidor/degradador médio.

No empreendimento ocorre a incidência do seguinte critério locacional: empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Os estudos específicos foram apresentados.

Conforme informado nos estudos, a fazenda possui área total medida de 2.347,7873 ha. O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no SICAR MG sob os registros MG-3170404-CED9.90D5.3A02.B1C3.52D8.8853.733A.9F73 e MG-3170404-B3DD.AC40.0456.4607.AC29.226D.A5D8.CD49. A reserva legal do empreendimento encontra-se regularizada, conforme informado no item 3.7 deste Parecer.

A água destinada a consumo humano das residências, sede, e dessedentação animal é proveniente de 04 (quatro) captações subterrâneas em poços tubulares. O empreendimento conta também com 08 (oito) barragens sem captação. A regularização dos recursos hídricos está informada no item 3.6.

Os resíduos sólidos, bem como os efluentes líquidos domésticos e os contaminados com óleo gerados no empreendimento, conforme informado, são passíveis de medidas mitigadoras apresentadas pelo empreendedor.

A análise técnica constante neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados pelo empreendedor.

Considerando a ausência de outros impactos não identificados nos estudos realizados, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a URA Noroeste sugere deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Brejinho e São José da Veredinha, pelo prazo de validade de 10 anos.



2. Introdução

2.1 Contexto Histórico

Sobre o histórico ambiental do empreendimento, o empreendimento não possui licença ambiental e nem TAC para poder operar suas atividades. Desta forma, o mesmo foi autuado por meio do Auto de Infração nº 378154/2024, por operar suas atividades sem a devida licença ambiental.

Considerando que o empreendimento possui área útil maior que 1.000 ha, o processo foi instruído mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA. Os estudos ambientais foram realizados sob responsabilidade técnica da empresa Moliver Ambiental LTDA. Os profissionais envolvidos nos estudos estão relacionados na Tabela 01.

Tabela 01. Profissionais envolvidos na elaboração dos estudos ambientais.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	Registro de Classe
Michele Gonçalves de Oliveira Engenheira Agrônoma	CREA MG 235783/D ART N° MG20232417531
Geancarlo Henrique da Silva Biólogo	CRBio 57858/04-D ART N° 20241000107303
Fábio Junior Carpina Biólogo	CRBio 117497/04-D ART N° 20241000107310

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza no município de Unaí, na região Noroeste de Minas Gerais, localizado nas coordenadas geográficas 16° 47' 1.33" S / 46° 34' 5.60" O.

O acesso principal ao empreendimento se dá saindo de Unaí sentido Paracatu pela BR251, em 16 km vira à direita no trevo de Bonfinópolis, e percorre mais 10 km até a entrada da sede.

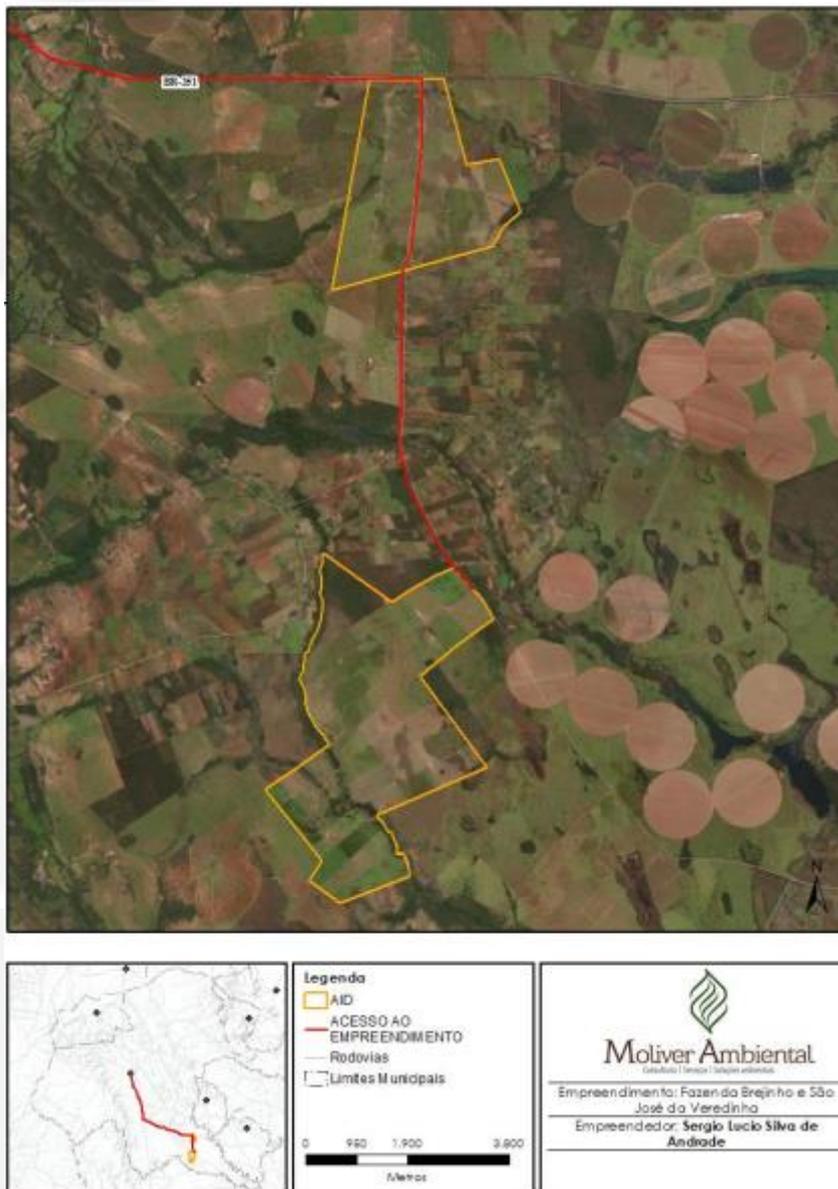


Figura 01 - Delimitação e localização do empreendimento. **Fonte:** Moliver Ambiental.

A Fazenda Brejinho e São José da Veredinha é composta por 05 matrículas, na zona rural do município de Unaí, pertencentes aos mesmos proprietários, com área total medida de 2.347,7873 ha, registrada sob matrículas: 55.925, 55.926, 55.927, 55.928 e 55.929.

A atividade principal desenvolvida na propriedade é a criação de bovinos, que ocupa uma área de pastagem 2.086,0416 hectares. As demais atividades desenvolvidas são todas secundárias, apenas para fornecer subsídio à atividade principal.



O uso e ocupação do solo estão descritos na Tabela 02, conforme apresentado no mapa georreferenciado do empreendimento.

Tabela 02. Distribuição do uso e ocupação do solo no empreendimento Fazenda Brejinho e São José da Veredinha, no município de Unaí/MG.

Uso e ocupação do solo	Gleba 01 (ha)	Gleba 02 (ha)	Soma
Pasto	1265,8014	820,2402	2086,0416
Sede	3,3261	2,0942	5,4203
Estrada	7,0575	7,0838	14,1413
Barragem	26,5422	4,4570	30,9992
Reservatório	0,3847	-	0,3847
Reserva legal	135,8831	10,3122	146,1953
APP	13,8958	6,0959	19,9917
APP antropizada	19,2360	17,1069	36,3429
Várzea	1,0262	-	1,0262
Cascalheira	0,2468	-	0,2468
RL comp. em APP	6,9973	-	6,9973
Área total medida	1480,3971	867,3902	2347,7873

2.2.1 Infraestrutura

O empreendimento possui 01 casa sede, 05 residências, 04 currais de madeira, 03 galpões de armazenamento em alvenaria, 01 lavador de máquinas, 01 ponto de combustível, 01 galpão de armazenamento de sal em alvenaria, 01 capela, 01 quiosque, 01 canil, 01 área de lazer/piscina anexada à sede, 01 depósito de defensivos e 01 aviário.

Além disso, o empreendimento dispõe de 01 caminhão, 01 distribuidor de calcário, 05 grades, 07 tratores, 01 retroescavadeira, 01 trator esteira e 01 pulverizador.

O abastecimento de veículos e máquinas empregados na realização das atividades do empreendimento é feito por meio de óleo diesel armazenado em tanque aéreo com capacidade de 15 m³, que possui dispensa de licenciamento ambiental.

Pequenos reparos são feitos na oficina situada no interior de um barracão e na área do lavador do empreendimento.



O empreendimento conta com 3 depósitos: Um depósito onde são guardados herbicidas e inseticidas; um depósito na sede onde são guardados vermífugos, antibióticos, homônimos e vacinas; E um galpão onde são guardados adubo químico e calcário. O empreendimento não possui local para armazenar as embalagens vazias.

2.2.2 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

Com relação as atividades desenvolvidas, o empreendimento é voltado para a atividade agropecuária que compreende a criação de bovinos em regime extensivo.

É ocupada uma área de 2.086,0416 hectares em pastagens piquetadas, subdivididas em lotes de maneira a proporcionar rotação do gado e reforma periódica. São criadas as raças de rebanho *Brasford*, *Guzerá*, *Amberdeen-Angus* e *Nelore*, cuja principal fonte de alimentação são as espécies forrageiras *Brachiaria brizantha*, *Brachiaria umidicola* e *Massai*.

2.2.3 Barragem de irrigação ou de perenização

O empreendimento possui 08 barramentos, sendo 01 situado no Córrego São José, regularizado com outorga, e os demais regularizados por meio de uso insignificante. Trata-se de barragens de terra compactadas, com uso antrópico consolidado e sem uso em atividades comerciais.

2.2.4 Avicultura

O empreendimento possui uma pequena criação de aves com objetivo somente de suprir o consumo interno de funcionários e residentes da Fazenda. Atualmente com 150 animais dentre galinhas, pavão, gansos, criados em sistema de pastejo e em um aviário situado no empreendimento.

A alimentação dos animais é feita com milho, quirela e restos de alimentos.

2.2.5 Suinocultura

O empreendimento possui uma pequena criação de porcos, com objetivo somente de suprir o consumo interno de funcionários e residentes da Fazenda. Atualmente realizada em pocilgas rudimentares, sem sistema de manejo com coleta de efluentes. Recomenda-se a impermeabilização das infraestruturas e direcionamento dos efluentes para sistema de tratamento.



3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação

Observa-se que o empreendimento, bem como as suas áreas de influência, não se situa no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

Sendo que a unidade de conservação de proteção integral mais próxima é o Parque Estadual de Paracatu, uma Unidade de Conservação Estadual, instituída pelo Decreto 45.567 de 22/03/2011, que dista aproximadamente 53 km do município de Paracatu.

Em relação à Unidade de Uso Sustentável mais próxima, tem-se a Área de Proteção Especial – APE – Santa Isabel e Espalha, no Município de Paracatu, instituída pelo Decreto nº 29587, de 08/06/1989.

3.2. Cavidades naturais

Na área diretamente afetada pelo empreendimento não há existência de cavidades naturais e/ou indícios espeleológicos. Estes dados foram determinados através de levantamentos de campo.

Também não há ocorrência de áreas cársticas na região de influência direta, com base nas informações da IDE-SISEMA. A respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000, disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), foi feito mapeamento da área e observado que se encontra em área de Baixa a Muito Alta Potencialidade de ocorrência de cavidades. No entanto, a nível local não foram identificadas formações de cavidades.

As tipologias de solo, vegetação típica corroboram a verificação. Em anexo ao processo de licenciamento foi apresentado estudo de critério locacional relativo à prospecção de cavidades.

3.3. Socioeconômica

Os impactos levantados para o meio socioeconômico foram positivos, uma vez que a manutenção do empreendimento trará benefícios para a população circunvizinha à propriedade através da geração de emprego, aquecimento do comércio e geração de tributos para a população. Na cidade de Unaí é onde são atendidas suas principais demandas quanto aos serviços de educação e saúde, e também realizam suas atividades ligadas ao lazer e à cultura.



Uma forma de aumentar os impactos positivos descritos se dá a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

Em consulta à base de dados disponibilizada pelo IDE-SISEMA, as áreas de influência do empreendimento não se inserem em Terras Indígenas e Comunidades Quilombolas ou em raio de restrição de Terras Indígenas e Comunidades Quilombolas.

A Fazenda Brejinho e São José da Veredinha, possui 14 funcionários fixos e aproximadamente 13 famílias residentes. Os funcionários residem na fazenda e se deslocam periodicamente até a área urbana de Unai para o acesso de serviços básicos de saúde. O empreendimento faz uso de energia elétrica fornecida pela concessionária local, a Companhia Energética de Minas gerais – CEMIG.

Como o público interno do empreendimento é inferior a 30 trabalhadores empreendedor, o empreendedor solicitou dispensa do PEA para o público interno, sendo realizada a dispensa por meio do documento SEI nº99064669.

3.4. Flora

Conforme apresentado no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), a caracterização de flora local relata que o empreendimento faz parte do bioma Cerrado, apresentando as fitofisionomias de cerrado *sensu stricto*, cerradão e mata ciliar e de galeria.

A área caracterizada como sendo cerrado *sensu stricto* é uma formação típica de savana, caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. A vegetação predominante é arbóreo-arbustivo, com variedade de arbustos, subarbustos e gramíneas.

O Cerradão é uma formação florestal do Bioma Cerrado com características esclerófilas, motivo pelo qual é incluído no limite mais alto do conceito de Cerrado sentido amplo. Caracteriza-se pela presença preferencial de espécies que ocorrem no Cerrado sentido restrito e também por espécies de florestas, particularmente as da Mata Seca Semidecídua e da Mata de Galeria Não-Inundável. Do ponto de vista fisionômico, é uma floresta, mas floristicamente assemelha-se mais ao Cerrado sentido restrito.

Matas ciliares e de galeria são vegetações características das margens dos rios, córregos e lagos, e de ampla distribuição. Elas apresentam espécies adaptadas, tolerantes ou indiferentes a solos encharcados e, ou, sujeitos a inundações temporárias, com algumas espécies exclusivas, sendo importante habitat para animais e fonte de alimento para peixes. Apresenta uma flora característica, perenifólia, muitas vezes dependente de oscilações periódicas no nível do corpo d'água, que transborda com frequência durante a estação das chuvas. Quando há



formação de dossel são conhecidas por como mata de galeria, concentra-se nas partes baixas da topografia, sempre associada a cursos d'água e encraves, sofrendo influência dos mesmos.

3.5. Fauna

O empreendimento Fazenda Brejinho e São José da Veredinha está localizado dentro do bioma Cerrado, e para realizar a caracterização da fauna, foi realizado o levantamento de dados primários com a realização de 02 (duas) campanhas de campo subdivididas entre período seco e chuvoso contemplando o ciclo pluviométrico da região e com dados secundários, por meio de entrevistas com moradores e conhecedores do local além de consultas na literatura científica já publicada.

O estudo da Fauna na área de influência do empreendimento situada no município de Unai/MG, contempla um levantamento de dados sobre a fauna terrestre local, representada pelas espécies da herpetofauna (anfíbios e répteis), ornitofauna, mastofauna, entomofauna e ictiofauna. Destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, além das relações entre si e com o ambiente e, sobretudo dos impactos sobre as mesmas. Por meio do estudo prévio realizado, abrangendo a estação seca, obteve-se as seguintes informações principais solicitadas pelo Termo de Referência para a Área Diretamente Afetada.

Avifauna

No referente à avifauna, observou-se um total de 1.467 indivíduos registrados nas duas campanhas distribuídos em 23 ordens, 40 famílias e 113 espécies. A ordem com o maior número de famílias (14) e espécies (47) foi a Passeriforme, essa ordem representou 44,32% do total de espécies amostradas. Já as famílias que contemplaram o maior número de espécies foram *Thraupidae* e *Tyranidae* com (14) espécies respectivamente. Todas as espécies registradas na área de estudo possuem valor científico, pois são essenciais no ecossistema em que vivem. As espécies *Amazona aestiva* (papagaio verdadeiro) e *Ara ararauna* (arara canindé) estão inseridas na lista de espécies comercializadas pelo tráfico de animais silvestres. Essas espécies tiveram suas populações bastante reduzidas em algumas regiões do Brasil devido à sua elevada exploração, ao desmatamento e às modificações ambientais.

Das espécies mais abundantes foram encontradas: *Gnorimopsar chopi* (Graúna), *Sicalis flaveola* (Canário-da-terra-verdadeiro), *Volatinia jacarina* (Tiziu), *Eupsittula áurea* (Jandaia-coquinho), *Columbina talpacoti* (Rolinha-roxa), *Crotophaga ani* (Anu preto), *Progne tapera* (Andorinha-do-campo).



Além disso foram registradas quatro espécies endêmicas do Cerrado, *Antilophia galeata* (soldadinho), *Cyanocorax cristatellus* (gralha-do-campo), *Saltatricula atricollis* (batuqueiro) e o *Alipiopsitta xanthops* (papagaio-galego).

Entomofauna

No estudo da entomofauna durante o período das campanhas. Foram coletados 242 invertebrados, representados pela filo Arthropoda. Os artrópodes coletados pertenciam a dois grupos Hexapoda (representados pelos insetos) e Arachnida. Os indivíduos amostrados pertenciam a 8 ordens diferentes. Quanto ao número de indivíduos a ordem mais representativa foi a Hymenoptera (73), correspondendo a 30,16% do total dos indivíduos amostrados, seguida de Isoptera (68) e Coleoptera (28). Por outro lado, as ordens menos representativas foram as Homoptera (4) e Diptera (4).

Herpetofauna

Para a herpetofauna foram registrados um total de 17 espécies nas duas campanhas, representantes da herpetofauna local, destas 10 eram de répteis e 8 espécies de anfíbios. As espécies levantadas neste estudo estão representadas por 6 famílias de répteis e 3 de anfíbios. A maioria das espécies apresenta hábitos discretos, assim, o caráter fortuito da captura desses animais dificulta a elaboração de listas consistentes. Este fato pode ser devido ao barulho realizado durante a busca, pois mesmo que se tenha procurado fazer o menor ruído possível, sabemos que os animais sentem a presença de outros que possam estar tentando predá-los à distância, desta forma podem ter sentido a presença dos pesquisadores e, no instinto de proteção, ter se refugiado em suas tocas. A espécie *Leptodactylus latrans*, foi a mais abundante na área do empreendimento seguida pelo bufonídeo *Rhinella schneideri*. Já de répteis a espécie mais avistada foi o *Tropidurus torquatus*.

Não foi encontrada nenhuma espécie presente na lista de espécies ameaçadas de extinção do IBAMA.

A maior parte das espécies observadas no presente levantamento é comum para áreas de Cerrado, como: *Rhinella schneideri*, *Ameiva ameiva*, *Tropidurus torquatus* (Calango).

Ictiofauna

No estudo da ictiofauna local foram amostrados um total de 24 espécies de peixes pertencentes a 11 famílias e 3 ordens. A comunidade de peixes registrada na área do empreendimento foi composta principalmente por espécies piscívoras (46%), onívoras (22%) e dentritívoras (32%). A família *Characidae* foi a mais representativa com 8 espécies, representando 38% das espécies amostradas.



Dentre as espécies observadas tem-se: *Astyanax fasciatus* (Piaba-do-rabo-amarelo), *Myleus micans* (Pacu), *Hoplias malabaricus* (Traíra) e o *Hypostomos sp.* (Cascudo).

Mastofauna

Foram registradas 19 espécies de mamíferos na área de influência da Fazenda Brejinho e São José da Veredinha, pertencentes a 8 ordens e 14 famílias. Praticamente não houve diferenças nas amostragens das duas campanhas de campo. Apenas na forma de registro (P – Pegada, Fe - Fezes, CT - Câmera Trap, Vis - Visual ou R - Relatos). Destas ordens destaque para a Carnívora (6 espécies), seguida das ordens Artiodactyla com 3 espécies. Os carnívoros, em geral, são mamíferos predadores, e ocupam uma ampla variedade de habitats, inclusive ambientes aquáticos. Representantes da Ordem Carnivora estão presentes em todo o mundo. No Brasil, os carnívoros terrestres são representados pelos felinos, os canídeos, os mustelídeos (lontras e ariranha), os procionídeos (mão-pelada) e pela família Mephitidae (zorrilho e jaritataca). A conseqüente fragmentação das populações, a destruição e a degradação do habitat foram apontadas como as maiores ameaças. A retaliação pela perda de animais domésticos é, também, ameaça para algumas espécies.

Das espécies ameaçadas de extinção destaque para: *Tapirus terrestres* (Anta), *Pecari tajacu* (Catitu), *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará), *Puma concolor* (Onça-parda), *Cuniculus paca* (Paca) e *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira).

3.6. Recursos Hídricos.

A água destinada ao consumo humano das residências da sede e para dessedentação animal é proveniente de 04 (quatro) captações subterrâneas em poços tubulares. O empreendimento conta também com 08 (oito) barragens sem captação. Segue abaixo a descrição das captações do empreendimento.

Tabela 03 - Descrição das captações no empreendimento.

Identificação	Curso d'água	Coordenada	Regularização
Barramento 01	Córrego Caraíbas	16° 41' 26,78" S 46° 34' 22,23" W	Certidão nº 319847/2022
Barramento 02	Córrego Caraíbas	16° 42' 33,1" S 46° 34' 48,01" W	Certidão nº 319859/2022
Barramento 03	Córrego Caraíbas	16° 42' 34,21" S	Certidão nº 319866/2022



		46° 33' 13,73" W	
Barramento 04	Córrego Veredinha	16° 48' 33,83" S 46° 35' 10,43" W	Certidão nº 319883/2022
Barramento 05	Não denominado	16° 48' 54,52" S 46° 35' 13,98" W	Certidão nº 319888/2022
Barramento 06	Córrego São José	16° 48' 21,55" S 46° 34' 59,09" W	Certidão nº 319899/2022
Barramento 07	Córrego São José	16° 48' 21,55" S 46° 35' 14,99" W	Certidão nº 319912/2022
Barramento 08	Córrego São José	16° 48' 50,63" S 46° 34' 36,12" W	Processo nº 9332/2023 (SEI nº 1370.01.0043847/2022-89) com análise técnica concluída para o deferimento
Poço tubular 01	Consumo humano e dessedentação animal	16°46'51,91" S 46°34'2,40"W	Processo nº 9336/2023 (SEI nº 1370.01.0009813/2023-26) com análise técnica concluída para o deferimento
Poço tubular 02	Consumo humano e dessedentação animal	16°46'54,74" S 46°34'2,03"W	Processo nº9335/2023 (SEI nº 1370.01.0009815/2023-69) com análise técnica concluída para o deferimento
Poço tubular 03	Consumo humano, dessedentação animal, limpeza geral	16°42'32,05" S 46°34'28,49"W	Processo nº 9334/2023 (SEI nº 1370.01.0009823/2023-47) com análise técnica concluída para o deferimento
Poço tubular 04	Dessedentação animal	16°49'2,95"S 46°35'6,85"W	Processo nº 9333/2023 (SEI nº 1370.01.0009824/2023-20) com análise técnica concluída para o deferimento

3.7. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente (APP), CAR e Reserva Legal.

O empreendimento possui área total de 2.347,7873 hectares, divididos em dois blocos não contíguos.

O primeiro bloco possui área total de 1.480,5054 ha, sendo composto pelas matrículas nº 55.925, 55.927 e 55.929. Na matrícula nº 55.925 consta uma averbação de reserva legal em área de 135,30 ha.

Para compensar a reserva legal faltante, foi adquirida uma área de 320,0767 ha (Matrícula 1.148), localizada no Parque Nacional Grande Sertões



Veredas (PNGSV), onde será utilizada a área de 139,2423 ha como compensação de reserva legal, nos termos do art. 38, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ressalta-se que na análise da área de reserva legal averbada constatou-se uma intervenção em 15,2630 ha. Destes 13,9574 ha foram intervistos anterior a 2002, e foram relocados para área adquirida pelo empreendedor no Parque Nacional Grande Sertões Veredas e 1,3056 ha sendo relocadas no próprio empreendimento (Auto de Infração nº 376958/2024).

A alteração da localização da reserva legal para fora do empreendimento ocorreu em conformidade ao art. 27, da Lei supracitada, tendo em vista que a intervenção ocorreu anteriormente à 19 de junho de 2002.

Ressalta-se que a área adquirida para compensação possui Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de compensação de reserva legal emitida pelo órgão gestor do PNGSV, conforme documento SEI nº 75354945.

Segue abaixo a representação dos blocos 01 e 02 do empreendimento (Fazenda Brejinho e São José da Veredinha).

Tabela 04. Descrição das áreas de Reserva Legal da Fazenda Brejinho e São José da Veredinha (Bloco 01).

Área total	1.480,3971 ha
20%	296,0794 ha
<ul style="list-style-type: none">Reserva legal averbada dentro do empreendimento	120,037 ha
<ul style="list-style-type: none">Reserva legal proposta no CAR dentro do empreendimento	21,5371 ha
<ul style="list-style-type: none">Alteração de reserva legal averbada no próprio empreendimento	1,3056 ha
<ul style="list-style-type: none">Alteração de reserva legal averbada para fora do empreendimento (Parque Nacional Grande Sertões Veredas)	13,9574 ha
<ul style="list-style-type: none">Compensação de reserva legal fora do empreendimento (Parque Nacional Grande Sertões Veredas)	139,2423 ha
Total RL – Bloco 1	296,0794 ha



Figura 02. Representação das áreas de reserva legal da Fazenda Brejinho e São José da Veredinha (142,8797 ha).

A segunda gleba, possui área total medida de 867,3902 ha, sendo composta pelas matrículas 55.926 e 55.928. Consta uma averbação de reserva legal de 901 ha na matrícula anterior, nº 19.782.

Como o empreendedor realizou a doação de parte do imóvel, os perímetros das áreas de reserva legal averbadas ficaram no imóvel doado. Desta forma, foi realizada a compensação de 163,1658 ha no Parque Nacional Grande Sertões Veredas e 10,3122 ha foram propostos como reserva legal via CAR (CAR nº MG3170404-B3DDAC4004564607AC29226DA5D8CD49) no próprio empreendimento.

Tabela 05. Descrição das áreas de RL Fazenda Brejinho e São José da Veredinha (Bloco 02).

Área total	867, 3902 ha
20%	173,4780 ha
• Reserva legal Proposta	10,3122 ha
• Reserva legal compensação (Parque Nacional Grande Sertões Veredas)	163,1618 há
Total RL – Bloco 02	173,474 ha



Figura 03. Representação das áreas de reserva legal na Fazenda Brejinho (10,3122 ha).

A alteração de reserva legal averbada, bem como as compensações foram constam no Processo SEI nº 1370.01.0048777/2023-60, formalizado pelo empreendedor para este fim. Desta forma, o empreendimento atualmente possui 469,5534 ha de reserva legal, referente a 20% da área total do empreendimento.



FAZENDA BREJINHO E SÃO JOSÉ DA VEREDINHA			
Número do registro CAR	MG-3170404-CED9.90D5.3A02.B1C3.52D8.8853.733A.9F73		
Área total (ha)	1.480,5054		
Área de reserva legal (ha)	158,4470	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada: () A área está em recuperação: () A área deverá ser recuperada
Área de Preservação Permanente - APP (ha)	38,0514	Área de uso antrópico consolidado (ha)	1.263,5809
Formalização da reserva legal	(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada		
Modalidade da área de reserva legal	(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade (x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade		
Número do documento	Sei N° 89367795; 89815822; 89937706		
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em 12 (doze) fragmentos.		

Fazenda Brejinho			
Número do registro CAR	MG-3170404-B3DD.AC40.0456.4607.AC29.226D.A5D8.CD49		
Área total (ha)	867,3063		
Área de reserva legal (ha)	10,4903	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada: () A área está em recuperação: () A área deverá ser recuperada
Área de Preservação Permanente - APP (ha)	22,8266	Área de uso antrópico consolidado (ha)	828,8549
Formalização da reserva legal	(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada		
Modalidade da área de reserva legal	(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade (x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade		
Número do documento	Sei n° 89964657		
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em 04 (quatro) fragmentos.		

Área de Preservação Permanente

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Nova Divinéia, Unaí, MG, CEP: 38613-094
Telefax: (38) 3677-9800



Foram identificados no empreendimento cerca de 19,1293 ha de áreas de preservação permanente consolidadas, passíveis de recuperação. A Tabela 06 abaixo apresenta todas as áreas de APP antropizadas que serão recuperadas. Todos os detalhes podem ser conferido no Prada, documento SEI nº 94983028.

Tabela 06 – Quadro resumo das áreas antropizadas passíveis de recuperação.

Identificação	Coordenadas	Área (ha)
Área 01 APP	330648.51 m E 8143128.11 m S	0,1638
Área 02 APP	330683.79 m E 8142697.74 m S	0,7142
Área 03 APP	330898.38 m E 8142035.49 m S	2,3564
Área 04 APP	331109.42 m E 8141508.37 m S	0,2285
Área 05 APP	331249.20 m E 8141210.36 m S	0,1341
Área 06 APP	331383.94 m E 8141027.11 m S	1,5571
Área 07 APP	331331.11 m E 8140992.87 m S	0,0306
Área 08 APP	331370.61 m E 8140852.67 m S	0,2159
Área 09 APP	330758.78 m E 8141056.19 m S	3,0658
Área 10 APP	331031.23 m E 8140787.41 m S	0,8971
Área 11 APP	331115.96 m E 8140612.71 m S	1,0667
Área 12 APP	330949.85 m E 8140290.65 m S	1,3356
Área 13 APP	330796.16 m E 8140253.30 m S	0,2427
Área 14 APP	330899.16 m E 8140149.88 m S	0,2683
Área 15 APP	331384.72 m E 8140722.31 m S	0,269
Área 16 APP	331626.34 m E 8140600.72 m S	0,6349
Área 17 APP	331998.92 m E 8140502.68 m S	0,5678



Área 18 APP	331584.59 m E 8140456.82 m S	2,3623
Área 19 APP	332110.54 m E 8140226.08 m S	1,4906
Área 20 APP	332316.49 m E 8139914.31 m S	0,1844
Área 21 APP	332373.31 m E 8139656.04 m S	0,2828
Área 22 APP	332557.20 m E 8139539.81 m S	1,0219
Área 23 APP	332608.38 m E 8139216.18 m S	0,0388

O empreendimento possui 30,9992 ha de barragem subdivididos em 02 barramentos. Por meio de imagens de satélite, foi possível constatar que as instalações das infraestruturas foram realizadas anteriormente ao marco legal do uso antrópico consolidado, nos termos do art. 2º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para as barragens em questão, sugerimos a delimitação da faixa de APP, em no mínimo 30 metros nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

4. Intervenção Ambiental

Foi formalizado processo de recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA com o objetivo de regularizar as intervenções referentes à supressão de cobertura vegetal nativa de área comum, para uso alternativo do solo, realizada após 22/07/2008, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

A vegetação existente originalmente na área de intervenção pertence ao bioma cerrado e foi caracterizada como cerrado sentido típico e mata de galeria.

A intervenção ambiental, em área que totaliza 27,1758 ha, realizada sem a devida autorização do órgão ambiental competente, foi objeto do Auto de Infração nº 376958/2024, lavrado em 12/09/2024, no qual o empreendedor foi penalizado com multa simples e a suspensão da atividade do empreendimento até a regularização ambiental.

A locação do PRADA se dará em uma área de 36,2426 ha, representada por todas as áreas antropizadas do empreendimento sem a devida autorização, sendo que desta área 19,1293 ha se encontra em área de APP, 2,7958 ha em área de reserva legal e 14,3175 ha em área de cerrado.

Todas as áreas destinadas a recuperação encontram-se no documento SEI nº 94983030.



Figura 04. Representação das áreas que sofreram intervenção sem autorização.

5. Compensações

5.1 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste



Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental.

Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Contaminação do solo: Em decorrência da disposição de efluentes e eventuais acidentes com substâncias perigosas.

Medida(s) mitigadora(s): Instalação dos sistemas de tratamento de efluentes (fossas e caixas SAO), avaliação periódica dos sistemas de contenção de efluentes nos depósitos de defensivos e produtos oleosos.

6.2. Contaminação do ar: Emissão de material particulado causado pelas áreas de pastagens e a passagem de veículos e maquinários sem manutenção.

Medida(s) mitigadora(s): Preservação das áreas com remanescentes florestais, manutenção periódica dos veículos e maquinários e umedecer estradas e vias de acesso em período seco.

6.3. Compactação do solo: Devido as áreas de pastagens, estradas, vias de acesso e cascalheira desativada.

Medida(s) mitigadora(s): Manutenção das pastagens, manutenção das vias de acesso e recuperação de áreas degradadas.

6.4. Erosão devido à exposição do solo às intempéries: Áreas de pastagens, vias de acesso e taludes de jusante da barragem.

Medida(s) mitigadora(s): Programas de conservação da água e do solo, manutenção das estradas e das bacias de contenção, manutenção da vegetação gramínea dos taludes de barragem e bacias de contenção de águas superficiais.

6.5. Assoreamento dos cursos d'água em virtude de carregamentos de sólidos e intervenção em áreas de preservação permanente: Resultado das APPs com ocupação antrópica consolidada.

Medida(s) mitigadora(s): Execução do PRADA e do plano de conservação de água e do solo.



6.6. Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos: Áreas de pastagem, vias de acesso, oficinas e galpões.

Medida(s) mitigadora(s): Manutenção de equipamentos, veículos e utilização de equipamentos de proteção individual.

6.7. Alteração da Paisagem: Impacto gerado a partir da atividade agropecuária em áreas de pastagem.

Medidas mitigadoras: Preservação das áreas com remanescentes florestais e programas de combate a incêndios.

6.8. Alteração da disponibilidade hídrica: Resultado das barragens.

Medida(s) mitigadora(s): Monitoramento da vazão residual e plano de conservação da água e do solo.

6.9. Empobrecimento do solo: Resultado da atividade agropecuária em áreas de pastagens.

Medida(s) mitigadora(s): Programa de avaliação das condições físico-químicas do solo.

6.10. Risco de incêndios: Risco de incêndio aumentado nas áreas de pastagens, áreas com remanescentes florestais e instalações civis em geral.

Medida(s) mitigadora(s): Criação e manutenção de aceiros, programa de controle de incidentes.

6.11. Alteração do habitat e afugentamento da fauna: Áreas de pastagens, estradas e vias de acesso.

Medida(s) mitigadora(s): Sinalização das áreas com possível travessia de animais, preservação das APPs e Reservas Legais.

6.12. Fragmentação de maciços florestais ou impedimento da comunicação entre maciços: Áreas de pastagens.

Medida(s) mitigadora(s): Sinalização das áreas com possível travessia de animais, preservação das APPs e Reservas Legais.

6.13. Aumento do stress de fauna: Toda área diretamente afetada.

Medida(s) mitigadora(s): Preservação das áreas nativas, preservação e conservação das [aras com remanescentes florestais.



6.14. Atropelamento de animais: Estradas e vias de acesso.

Medida(s) mitigadora(s): Placas indicativas de trânsito de animais e placas indicativas de velocidade controlada.

6.15. Socioeconômico: Nas áreas de plantio, infraestruturas de operação do empreendimento e água para abastecimento humano. Outros impactos como geração de emprego, fomento à economia, aumento da renda familiar são considerados positivos.

Medida(s) mitigadora(s): Para evitar danos à saúde e integridade dos funcionários durante a realização dos trabalhos e da estadia na fazenda, estes utilizam de equipamentos de proteção individual e coletiva, havendo também sinalização de riscos, programa de prevenção de riscos e acidentes, programa de monitoramento da qualidade da água para consumo humano.

7. Programas e/ou Projetos

O empreendedor executará os seguintes programas:

- Projeto de Recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADA (Para todas as áreas do empreendimento)
- Programa de Conservação de Água e Solo.
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- Programa de Controle de Efluentes Líquidos.
- Programa de Monitoramento de Fauna.

8. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 409/2023.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.6, deste Parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7, deste Parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.



O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação das áreas de preservação permanente – APPs no entorno dos barramentos, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento não foi autuado por infrações cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença não será reduzido, nos termos do art. 32, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda Brejinho e São José da Veredinha, de propriedade de Sergio Lucio Silva de Andrade para as atividades de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em área de 30,99 ha; Suinocultura para 10 cabeças; Avicultura para 150 cabeças; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em área de 2.086,042 ha, no município de Unaí, pelo prazo de 10 anos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 30,9992 hectares de barragens.

Nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, para barramentos com área inundada menor que 20 hectares, sugerimos a delimitação da faixa de APP em, no mínimo, 30 metros.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotada.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Fazenda Brejinho e São José da Veredinha”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Fazenda Brejinho e São José da Veredinha”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Fazenda Brejinho e São José da Veredinha”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
05	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença
06	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanentes e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	180 dias
07	Comprovar a averbação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes das áreas de reserva legal, conforme Termo de Compromisso e Preservação de Florestas firmado com o órgão ambiental, Documento SEI° 96824418.	60 dias após a efetiva averbação pelos Cartórios de



		Registro de Imóveis
08	Comprovar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR do empreendimento, conforme Termos de Compromisso e Preservação de Florestas elaborados por meio do Processo SEI nº 1370.01.0048777/2023-60.	120 dias
09	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
10	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	60 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
11	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
12	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação de todos os pontos de armazenamento de combustíveis, lavador de máquinas e oficina mecânica, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.	120 dias
13	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07.	120 dias
14	Comprovar a impermeabilização das infraestruturas de criação de suínos e o direcionamento dos efluentes para sistema de tratamento.	120 dias
15	Comprovar a efetiva doação da área destinada à reserva legal do empreendimento ao Parque nacional Grande Sertão Veredas.	60 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de



		Imóveis competente
--	--	-------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para “Fazenda Brejinho e São José da Veredinha”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; Sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.